



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR REINALDO BELEZINHA

00007F7240005B0027D402C25401BB7D

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

*Cria o Banco Municipal
de Materiais Ortopédicos
no Município de Pelotas.*

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, próteses, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º O Poder Executivo, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Art. 5º Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 12 de agosto de 2020.

REINALDO ELIAS - BELEZINHA
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00007F7240005B0027D402C25401BB7D

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as)
Vereadores(as):

O objetivo do presente projeto de lei, no âmbito do município de Pelotas, é de atender a população menos favorecida financeiramente, proporcionando-lhe o uso de materiais ortopédicos.

Sabemos que inúmeras pessoas carentes, que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros que já fizeram uso dos mesmos e não mais os estão utilizando, não lhes é indicado ou não há um local fixado para que possam destinar este material. Por isso, a necessidade de existir um local certo, determinado, para que os donos destes materiais possam doar os mesmos.

A par disso, propomos que a administração municipal receba a doação destes materiais e faça a devida distribuição dos mesmos, a fim de que possam ser usados e serem úteis a pessoas que precisa destes materiais.

Ademais, necessitamos unir forças com instituições municipais que possam contribuir com o banco e ainda chamar a comunidade para introduzir a consciência da doação e devolução voluntária dos materiais, aplicando políticas de conscientização.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

Pelotas/RS, 12 de agosto de 2020.

REINALDO ELIAS - BELEZINHA
Vereador - PSD